Leff

Thu

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

7

Capítulo I Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º (Denominação e âmbito)

A Associação de Antigos Alunos da Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por AAA_ENSP, é uma estrutura constituída por antigos alunos da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) revestindo a forma de associação sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes Estatutos, pelos seus regulamentos e pela Lei geral aplicável.

Artigo 2º (Sede)

- 1. A AAA_ENSP tem a sua sede social em Lisboa, na Escola Nacional de Saúde Pública, Avenida Padre Cruz 1600-560 Lisboa.
- 2. A AAA_ENSP, por deliberação da Assembleia Geral, poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais, com objectivos afins.

Artigo 3º (Objectivos)

- 1. A AAA_ENSP tem por objectivo fomentar as relações entre os antigos alunos, e entre estes e a instituição promovendo o contacto social e profissional entre os seus membros, nomeadamente através de eventos de carácter sócio-cultural, científico e tecnológico, facilitando e estimulando o desenvolvimento, a afirmação e o reforço do seu prestígio e da instituição que os formou, e, em especial:
 - a) Cooperar para preservar e reforçar a função da ENSP, como instituição de ensino e investigação;
 - b) Cooperar, quando solicitada, com a ENSP na busca das soluções adequadas para a prossecução da sua missão;
 - c) Promover actividades com interesse para o reforço da formação e da informação dos antigos alunos.
- 2. Para a prossecução dos seus objectivos a AAA_ENSP procurará:
 - a) Manter uma relação actualizada de dados relativos aos associados que facilitem a comunicação entre si, e entre estes e a Associação;



- b) Promover a divulgação de informações de carácter técnico e profissional entre os membros, nomeadamente através de conferências, acções de formação e encontros que possibilitem a actualização de conhecimentos e a valorização dos antigos alunos da ENSP;
- c) Promover e estimular a realização de estudos, trabalhos e mais actividades destinadas a concretizar os objectivos da AAA_ENSP e respectivos programas de acção;
- d) Promover e apoiar as iniciativas tendentes a reforçar as ligações entre a ENSP e os diversos sectores de actividade profissional, no sentido de melhor aproveitamento das respectivas potencialidades;
- e) Facultar aos membros informações que contribuam para um melhor conhecimento das oportunidades de integração no mercado do trabalho;
- f) Incentivar e promover a concessão de bolsas e prémios;
- g) Editar publicações com títulos a definir pela Direcção.
- h) Realizar, pelo menos, um encontro geral anual;
- i) Empreender quaisquer outras actividades que levem à concretização de todos os objectivos anteriormente citados, contribuindo para o imperativo legal, no âmbito da avaliação do ensino superior, da monitorização do trajecto dos seus diplomados na perspectiva da empregabilidade.
- 3. À AAA_ENSP é vedada qualquer actividade partidária ou religiosa.

Capítulo II Associados

Artigo 4º (Designação e Qualidade)

Os associados podem ser efectivos, não efectivos, fundadores e honorários.

- a) Poderão ser associados efectivos todos os antigos alunos aos quais tenha sido concedido pela ENSP qualquer grau académico, ou diploma de pós-graduação nos seus cursos de especialização, bem como todos os que participaram nos demais cursos eventuais ou outras acções de formação, desde que tenha sido emitida certificação respectiva, ou existam registos, e que como tal sejam admitidos nos termos do artigo 5.º;
- b) São considerados fundadores os associados efectivos inscritos até à primeira Assembleia Geral;
- c) Por iniciativa da Direcção poderão também ser designados com título de associado não efectivo os actuais e antigos docentes que não foram alunos da ENSP;
- d) O título de associado honorário pode ser atribuído pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de vinte por cento dos associados efectivos, a qualquer indivíduo ou instituição, nacional ou estrangeira, por serviços relevantes e excepcionais prestados na área da saúde pública ou no âmbito dos objectivos da AAA_ENSP.



Artigo 5º (Admissão)

- A qualidade de associado efectivo da AAA_ENSP, referida na alínea a), do artigo 4º, adquire-se, através de candidatura formal do próprio aprovada em reunião da Direcção.
- 2. Há recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção que indefira o pedido de admissão como associado.
- 3. A partir da sua admissão todos os associados beneficiam da utilização dos bens e serviços que a AAA_ENSP puder proporcionar, nas condições e mediante o pagamento das taxas aprovadas pela Assembleia geral, sob proposta da Direcção, sem prejuízo do nº 1 do Artigo 6°.
- 4. O título de associado fundador será atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, verificados os requisitos referidos na alínea b), do artigo 4º.

Artigo 6º (Direitos e deveres dos associados honorários)

- 1. Os associados honorários são titulares de todos os direitos dos associados efectivos estando isentos de quaisquer encargos sociais.
- 2. Os associados honorários são obrigados a respeitar a AAA_ENSP apoiando as actividades da mesma na prossecução dos respectivos objectivos.
- 3. Os associados honorários não poderão desempenhar cargos sociais podendo, no entanto, participar nas Assembleias-gerais sem direito a voto.

Artigo 7º (Direitos e deveres dos associados efectivos e não efectivos)

- 1- São direitos dos associados efectivos e não efectivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos para o exercício dos cargos sociais a que se referem os presentes estatutos;
 - b) Participar nas acções empreendidas pela AAA_ENSP para prosseguimento dos seus objectivos;
 - c) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Participar na Assembleia Geral e para ela recorrer de quaisquer actos pelos quais se sintam atingidos.
- 2- São deveres gerais dos associados efectivos e não efectivos:
 - a) Contribuir para a manutenção da AAA_ENSP através do pagamento pontual da sua quotização e apoiando as actividades da mesma, no prosseguimento dos seus objectivos;
 - b) Exercer os cargos sociais em que tenham sido investidos;
 - c) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da associação;
 - d) Contribuir pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da Associação.

/___



Artigo 8º (Perda da qualidade de associado)

- 1. Perdem a qualidade de associado aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito à Direcção;
 - b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da AAA ENSP.
- 2. As decisões da perda da qualidade de associado, prevista na alínea b), do nº 1 deste artigo, exigem proposta fundamentada da Direcção, devendo ser garantido o princípio do contraditório.
- 3. É da competência da Assembleia Geral, deliberar acerca da perda da qualidade de associado, bem como da aplicação das demais penalidades previstas no Regulamento Interno.

Artigo 9º (Reintegração)

- 1- Os associados que se desvinculem da AAA_ENSP nos termos da alínea a), do artigo anterior, podem nela reintegrar-se mediante candidatura apresentada por escrito à Direcção e por esta aceite.
- 2- Os associados que tenham perdido a sua condição de filiação pelos motivos expostos na alínea b), do artigo anterior, só podem ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo III Orgãos Sociais

Secção I

Artigo 10º (Órgãos da associação)

- 1. Constituem órgãos da AAA ENSP:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.
- 3. O desempenho dos cargos sociais é gratuito.
- 4. O pedido de demissão dos cargos sociais deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

cH2

Secção II Assembleia Geral

Mucie

Artigo 11º (Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da AAA_ENSP constituído por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, convocados e reunidos para tal, podendo deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida social e conste da agenda e respectiva convocatória, sendo as suas decisões obrigatórias para todos.

Artigo 12º (Competência)

- 1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - a) Eleger e destituir os membros, efectivos ou suplentes, da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) Discutir os actos da Direcção e do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles.
 - c) Aprovar os actos da Direcção e do Conselho Fiscal, sujeitos à sua deliberação;
 - d) Aprovar o orçamento anual e suas alterações, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimento e apreciar o relatório e contas da Direcção, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Aprovar, ou alterar, os regulamentos sobre o funcionamento da AAA_ENSP, as normas relativas à quotização dos associados, e demais encargos sociais, sob proposta da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - f) Aprovar ou alterar os estatutos da AAA_ENSP, com o voto favorável de, no mínimo, três quartos dos associados presentes;
 - g) Deliberar sobre a dissolução da AAA_ENSP, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
 - h) Definir as normas que regulam a suspensão de direitos dos associados;
 - i) Decidir sobre a reintegração ou proposta de exclusão de associados da AAA_ENSP, no caso previsto no nº 2 do artigo 9.º;
 - j) Deliberar acerca da perda da qualidade de associado da AAA_ENSP, sob proposta fundamentada da direcção;
 - k) Decidir sobre a alienação dos bens da AAA_ENSP;
 - I) Conceder o título do associado honorário, sob proposta da Direcção;
 - m) Deliberar acerca de eventuais assuntos não compreendidos nas competências dos outros órgãos da AAA_ENSP.
- 2. Há recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal que, formal ou materialmente, violem disposições regulamentares, os estatutos ou a lei.

Mich

Artigo 13º (Mesa da Assembleia Geral)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. Na falta ou impedimento de algum dos membros da Mesa, exercerão aquelas funções os associados que a assembleia designar.

Artigo 14º (Classificação e funcionamento)

- 1. As Assembleias-gerais são ordinárias ou extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente nos primeiros três meses do ano civil.
- 3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respectivo Presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, por escrito, de pelo menos dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º (Convocatória)

- 1. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 dias úteis, através de qualquer meio que permita a indicação da sua recepção e por afixação em edital, na sede da Associação, sempre com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.
- 2. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada com pelo menos metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de associados.

Artigo 16º (Deliberações)

- 1. As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos expressos a consignar em acta assinada pela Mesa, salvo os casos em que a lei, os Estatutos ou regulamentos exijam um número de votos superior.
- 2. Cada associado tem direito a um voto, podendo ser admitidos votos por delegação e ou por correspondência.
- 3. O voto pode também ser exercido por via electrónica.

Secção III Direcção

Artigo 17º (Composição)

1. A Direcção é composta por 5 membros: Presidente, 2 Vogais, Secretário e Tesoureiro.

The /e

- 2. A Direcção toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3. Na primeira reunião de Direcção, será designado o substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ĭ

Artigo 18º (Competência)

- 1. À Direcção compete exercer os poderes necessários à gestão da AAA_ENSP, designadamente:
 - a) Representar a AAA_ENSP em juízo e fora dele;
 - b) Administrar os bens da AAA ENSP e dirigir a sua actividade;
 - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a AAA_ENSP de acordo com os respectivos mandatos;
 - d) Elaborar o orçamento, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento e outras diligências necessárias à boa gestão da AAA_ENSP;
 - e) Elaborar ou promover a elaboração ou a alteração de regulamentos internos;
 - f) Criar comissões especializadas e coordenar as suas actividades;
 - g) Criar núcleos eventuais cuja existência dependerá directamente da Direcção;
 - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - i) Propor à Assembleia Geral a concessão do título de associado honorário;
 - j) Propor à Assembleia Geral os quantitativos das jóias e quotas por ela a fixar;
 - l) Propor à Assembleia Geral a exclusão ou readmissão de associados.
- 2. A AAA_ENSP obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, uma das quais deverá ser a do Presidente ou a do membro designado como seu substituto.
- 3. Para a prática de actos de mero expediente, sendo como tal considerados os actos que a não obriguem juridicamente, a Direcção poderá delegar poderes em qualquer um dos associados efectivos.

Artigo 19º (Cessação de funções)

- 1. Cessará as suas funções como membro da Direcção aquele que:
 - a) Perder a qualidade de associado da Associação.
 - b) Renunciar ao seu cargo por escrito.
 - c) For demitido, por decisão unânime dos restantes membros da Direcção.
- 2. No caso de um dos membros da Direcção, com excepção do Presidente, cessar funções durante o mandato, poderá esta cooptar um associado efectivo para ocupar o respectivo cargo até ao final do mesmo.

Artigo 20° (Exonerações)

- 1. A Direcção considerar-se-á exonerada:
 - a) Se o Presidente cessar funções;
 - b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a Assembleia Geral;



- c) Se for exonerada em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, por dois terços dos votos.
- 2. Nestes casos deverá a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias úteis, convocar nova Assembleia Geral, para marcação do processo eleitoral, com vista à realização de eleições antecipadas.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 21º (Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Secretário e Vogal.
- 2. O Conselho Fiscal toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 22º (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1. Fiscalizar as actividades financeiras e administrativas da Associação, tendo assegurado o acesso a toda a documentação necessária, assim como à realização de inquéritos se o entender necessário.
- 2. Realizar inquéritos à actuação financeira, ou administrativa da Associação, sempre que a Assembleia ou a Direcção deliberarem nesse sentido.
- 3. Assistir às reuniões de Direcção quando entender necessário, ou for por ela convocado.
- 4. Dar parecer sobre todos os assuntos, quando para isso for consultado pela Direcção e, ou pela Assembleia Geral.
- 5. Apreciar por escrito o Relatório de Actividades e Contas da Direcção no prazo de quinze dias, tendo em conta a alínea d), nº 1, do artigo 18º.
- 6. Convocar as Assembleias-gerais nos termos do nº 3 do artigo 14º.

Artigo 23º (Funcionamento)

- 1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
- 2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o Presidente direito a voto de desempate.
- 3. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas as quais só serão válidas quando subscritas, pelo menos, por dois dos seus membros.
- 4. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

shl

5. No caso de demissão do Presidente do Conselho Fiscal, ou de dois dos seus membros, a Assembleia Geral determinará a realização de eleições antecipadas.

7

Capítulo IV Processo eleitoral

Artigo 24º (Candidatura)

- 1. A apresentação das candidaturas para os corpos gerentes, deverá ser feita ao Presidente da Mesa até 15 dias úteis, antes da data marcada para a assembleia em que as eleições terão lugar.
- 2. As candidaturas deverão ser feitas em listas independentes tendo de ser subscritas pelos candidatos da respectiva lista e propostas no mínimo por 10% dos potenciais eleitores.
- 3. Nas listas propostas deverão ser discriminados os cargos a que concorre cada candidato.
- 4. À primeira eleição dos corpos gerentes aplica-se o disposto no nº2, do artigo 32º.

Artigo 25° (Eleições)

- 1. A AAA_ENSP obriga-se a afixar, em edital, com antecedência de pelo menos quinze dias úteis em relação à data das eleições, todas as listas candidatas assim como o balanço de contas e relatório da Direcção cessante.
- 2. A campanha eleitoral decorrerá nos quinze dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral em que serão realizadas as eleições, terminando vinte e quatro horas antes da data referida.

Artigo 26° (Voto)

- O voto para as eleições é pessoal e poderá ser exercido por carta, dirigida ao Presidente da Mesa, a qual deverá ser recebida na sede da AAA_ENSP até ao dia anterior à realização da assembleia.
- 2. No caso do voto por correspondência, a que se refere o número anterior, o voto será encerrado em subscrito em branco, acompanhado de carta assinada pelo votante, devendo a assinatura ser reconhecida ou confirmada por um membro da Direcção.
- 3. O voto pode também ser exercido por via electrónica.

_



Artigo 27º (Tomada de posse)

- 1.Os associados eleitos para os corpos gerentes entram em exercício de funções uma vez assinado o respectivo termo de posse.
- 2.Os associados investidos em quaisquer dos cargos associativos manter-se-ão em exercício até à tomada de posse dos novos membros eleitos para os novos corpos gerentes.

Capítulo V Património Social

Artigo 28º (Património social)

O património social da AAA_ENSP é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venham adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 29º (Receitas e despesas)

- 1. Constituem receitas da AAA_ENSP:
- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- c) Quaisquer outros subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outras receitas permitidas por lei.
- 2. As despesas da AAA_ENSP são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e das demais que lhe sejam impostas por lei.

Capítulo VI Disposições finais e Transitórias

Artigo 30º (Comissão instaladora)

- 1. Até à tomada de posse dos corpos gerentes, a gestão corrente da AAA_ENSP será assegurada pela Comissão Instaladora designada pelo Director da ENSP.
- 2. A Comissão Instaladora providenciará as acções preliminares tendentes a possibilitar o funcionamento da AAA_ENSP, nomeadamente, preparar e assegurar a realização dos actos eleitorais necessários ao preenchimento dos órgãos sociais num prazo máximo de 3 meses a partir da data de constituição da AAA_ENSP.



M

3. Em circunstâncias especiais, não estando reunidas as condições necessárias para o início da actividade da AAA_ENSP, poderá o Director da ENSP prorrogar, por uma vez, o prazo referido no número anterior.

Artigo 31º (Dissolução)

- 1. Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, declarar a dissolução com base na impossibilidade de se atingirem os objectivos associativos, desde que a deliberação obtenha voto favorável de três quartos de todos os associados.
- 2.No caso de dissolução o património social disponível distribuir-se-á conforme deliberado em Assembleia Geral, ou por delegação desta, pela Direcção, a quem, nos termos do Artigo 184º do Código Civil, pertencem os poderes próprios dos liquidatários.

Artigo 32º (Omissões)

Em todos os casos omissos rege o disposto nos artigos 157º e seguintes do Código Civil e demais legislação aplicável.

Vorehamentimoholodorte

Vorge Manuel Barrowi)?

Vorge Manuel Barrowi)?

Voletania